



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**MANDAGUARI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023.

CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2023.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS PRESENCIAIS, POR HORA, NA ÁREA DE PSIQUIATRIA, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I, ORGÃO COMPONENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANDAGUARI-PR**

1. O Fundo Municipal de Saúde de Mandaguari - FMS, com sede na Rua Padre Antonio Locke nº, 382 - Centro, Mandaguari - PR, CEP: 86975-000, por meio da Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, em conformidade, com a Lei 8.666/93, com a Lei Nº. 8.080/90, e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados, a realização de **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, DA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS PSIQUIÁTRICAS EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I, ORGÃO COMPONENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANDAGUARI-PR**, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital.

## 2. OBJETO E FINALIDADE

2.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de empresas, para execução de consultas na área de psiquiatria, nas condições estabelecidas no **Anexo I**;

2.2. A finalidade do presente Credenciamento é a manutenção do serviço essencial de consultas médicas, na área especializada de Psiquiatria, prestado pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I de Mandaguari-PR.

## 3. DA REMUNERAÇÃO:

LOCAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR HORA/POR PROFISSIONAL	VALOR MÊS/POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO ESTIMADO (12 MESES)
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I	20H	R\$ 100,00	R\$10.000,00	R\$120.000,00



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## 4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA QUALIFICAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital.

### 4.2. NÃO PODERÃO SE CREDENCIAR:

4.2.1. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

4.2.2. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o município de Mandaguari, conforme Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

4.2.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

4.2.4. Que estejam em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

4.2.5. Empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto da Licitação;

4.2.6. Servidores públicos do Município de Mandaguari que desempenhem funções que estejam em desacordo com o preposto no Art. 37, inciso XVI, alínea “c” da Constituição da República Federativa do Brasil, e/ou, àqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com a Prefeita, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

### 5.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos para fins de habilitação:

5.1.1. Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo II** do presente edital.

#### 5.1.2. *Habilitação Jurídica:*

A. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- B.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- C.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- D.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- E.** Documento de identificação com foto do (s) sócio (s) proprietário (s).

### **5.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- A.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- B.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- C.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante;
- D.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante.
- E.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- F.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

### **5.1.4. Qualificação Técnica:**

- A.;** Cópia do Diploma de Graduação em medicina, juntamente com a cópia do Registro ou inscrição do profissional responsável pelos serviços no Conselho Regional de Medicina, e cópia do Título de conclusão de Pós-graduação em Psiquiatria reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 300h.
- B.** Comprovação de vínculo empregatício entre a empresa e o profissional responsável pelos serviços, entendendo-se como tal, para fins deste credenciamento, o sócio, administrador ou o diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## **5.1.5. Documentação Complementar:**

**A.** Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Modelo Anexo III);

**B.** Declaração de Nepotismo (Modelo Anexo IV).

**5.2.** Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

**5.3.** Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet.

**5.4.** A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação. Quanto ao prazo de validade, independente de certidões emitidas através de internet ou não, quando a validade não estiver expressa no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do recebimento dos envelopes.

**5.5.** Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**5.6.** Certidão (ões) expedida (s) pela (s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal, POSITIVA (S) para débitos será (ão) aceita (s) somente se a (s) mesma (s) contiver (em) expressamente o efeito NEGATIVO.

**5.7.** A Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## **6. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**6.1.** O recebimento e protocolo dos Envelopes com **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** do **CRENCIAMENTO**, dar-se-á de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 16h30, no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I de Mandaguari, situado na Rua João Ernesto Ferreira, n. 661 – Centro, Mandaguari/PR, CEP: 86975-000, Telefone: (44) 3233 – 9405.

**6.2.** Este procedimento ficará permanentemente aberto a todos os interessados que se manifestarem durante o seu período de vigência e atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

**6.3.** O requerimento encaminhado após o prazo estabelecido será objeto de apreciação no espaço das reuniões ordinárias da comissão de avaliação deste credenciamento.

## 7. DA ANÁLISE, JULGAMENTO E CRENCIAMENTO

**7.1.** A sessão pública de abertura dos envelopes, análise da documentação de habilitação e classificação dar-se-á pela comissão de avaliação nomeada pelo decreto nº 069/2023, nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial-CAPSI.

**7.2.** A Comissão de Análise deste Credenciamento, devidamente decretada a este fim, rubricará todos os documentos apresentados, distribuindo-os para apreciação e análise recíproca dos representantes presentes, que igualmente os rubricarão, caso desejarem.

**7.3.** A empresa poderá se fazer representar por procurador devidamente constituído, na forma estabelecida em lei.

**7.4.** Serão inabilitados os interessados que:

7.4.1. Não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital;

7.4.2. Que apresentarem quaisquer das restrições previstas no subitem 4.2 do presente edital.

**7.5.** Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado. E, havendo necessidade, a sessão poderá ser encerrada para posterior análise da documentação apresentada.

**7.6.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos em Edital será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a assinar o respectivo contrato para prestar os serviços aos quais se candidatou.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.7. O resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no Portal da Transparência do Município, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

## 08. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO:

**08.1.** Será considerado como critério de classificação neste credenciamento a **ORDEM DE RECEBIMENTO DOS PROTOCOLOS** no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I de Mandaguari, situado na Rua João Ernesto Ferreira, n. 661 – Centro, Mandaguari/PR, CEP: 86975-000, Telefone: (44) 3233 – 9405;

**08.2.** Os habilitados que excederem ao número de vagas constarão em cadastro de reserva e conforme ordem de classificação estabelecida no item 6.1. a qualquer tempo.

**08.3.** Durante o prazo de vigência deste edital, os profissionais que atenderam ao Chamamento poderão ser habilitados e convocados para a assinatura do contrato.

## 09. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

Os interessados em participar do presente credenciamento para prestação de serviços descritos neste Edital devem no prazo de inscrição, obrigatoriamente, apresentar a documentação exigida, em envelope lacrado, devidamente identificado, conforme a seguir:

### DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2023

RAZÃO SOCIAL:

Nº CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE DE CONTATO:

E-MAIL:

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, DA ÁREA DA SAÚDE, PARA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS PSIQUIÁTRICAS EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I, ORGÃO COMPONENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANDAGUARI-PR**

DATA DE RECEBIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## 10. DOS RECURSOS

**10.1.** O prazo para interposição de eventuais recursos é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do presente edital no diário oficial dos municípios do Estado do Paraná.

**10.2.** Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão decidirá a respeito, podendo reformar a decisão impugnada ou, ainda, encaminhar os autos devidamente motivados ao setor de procuradoria jurídica municipal, para análise.

**10.3.** A Procuradoria Jurídica municipal, após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o seu parecer.

**10.4.** A decisão final será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná.

**10.5.** Os recursos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: [saude@mandaguari.pr.gov.br](mailto:saude@mandaguari.pr.gov.br), ou por petição protocolada junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Mandaguari, sito à Avenida Amazonas nº 500, Centro/Mandaguari-PR, CEP 86975-000.

## 11. DA HOMOLOGAÇÃO

Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, os autos serão remetidos ao Setor de Licitações para homologação do resultado do Credenciamento, podendo, ainda, revogá-lo por interesse público ou anulá-lo se constatada alguma irregularidade.

## 12. DA CONTRATAÇÃO

**12.1.** As empresas credenciadas serão convocadas para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem no Setor de Licitações do Município de Mandaguari para assinatura do Contrato.

**12.2.** O não comparecimento injustificado para assinatura do contrato no prazo estabelecido, leva ao entendimento de que a empresa não tem mais interesse em se credenciar, autorizando o Município a providenciar sua exclusão do procedimento e chamamento da empresa subsequente, conforme ordem de classificação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## 13. DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

**13.1.** O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

13.1.1. Pelo Município de Mandaguari, quando julgado que a credenciada esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou editais;

13.1.2. Pela credenciada, quando mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do edital, desde que devidamente aceita pelo Município, nos termos legais;

13.1.3. Por relevante interesse do Município, devidamente justificado;

13.1.4. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da credenciada, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

**13.2.** O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Município e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços, total ou parcial.

## 14. DAS IMPUGNAÇÕES

**14.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que não o fizer dentro do prazo estipulado pelo subitem **13.1.** do presente edital.

**14.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [saude@mandaguari.pr.gov.br](mailto:saude@mandaguari.pr.gov.br), ou por petição protocolada junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Mandaguari, sito à Avenida Amazonas nº 500, Centro/Mandaguari-PR, CEP 86975-000.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** A participação da interessada implica na aceitação plena de todos os termos e condições descritas neste edital, independentemente de menções diversas contidas em sua proposta.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**15.2.** É facultada a Comissão de avaliação deste edital, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**15.3.** No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

15.3.1. Adiada a data da abertura deste credenciamento;

15.3.2. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização;

15.3.3. Revogado ou anulado o presente credenciamento.

**15.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de avaliação do credenciamento, com base na legislação vigente.

**15.5.** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**15.6.** Declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

**15.7.** As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

**15.8.** Integram o presente edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Requerimento para credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração de Sujeição ao Inciso XXXIII da Constituição Federal;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Nepotismo;

Anexo V – Minuta de Contrato.

**ENF<sup>a</sup> IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**MANDAGUARI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

OBJETO	VALOR POR HORA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO DE CONSULTAS EM PSIQUIATRIA NO ÂMBITO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I DE MANDAGUARI-PR	R\$ 100,00

**1.0 - JUSTIFICATIVA DA ABERTURA DO CREDENCIAMENTO**

Cabe mencionar que os profissionais médicos psiquiatras habilitados por meio das pessoas jurídicas credenciadas, prestarão serviços de consultas médicas especializadas, na área de psiquiatria, no **CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I**, de Mandaguari-PR.

O profissional médico psiquiatra designado a prestar o serviço de consulta médica especializada, na área de psiquiatria, deverá **OBRIGATORIAMENTE** obedecer a um regime de prestação de serviços compreendido entre 04 à 08 horas diárias de consultas, tendo como teto semanal o limite de 20 horas. O quantitativo de horas descrito, foi estabelecido com base no horário de atendimento do estabelecimento já mencionado, qual é de segunda à sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min.

Sendo assim, no que tange a contratação de profissionais especialistas em psiquiatria, informo a necessidade de reposição decorrente de exoneração de servidor que anteriormente executava a referida função no serviço (Decreto Municipal nº258/2022 de 31 de Maio de 2022).

Bem como, ressalta-se o insucesso na abertura de um primeiro edital de PSS, nos termos do Decreto Municipal nº 196/2022, de 06 de Julho de 2022, o qual restou-se deserto, e ainda, a reiterada insatisfação de alcance de preenchimento de vagas para esta função, visto o insucesso da nova tentativa de promulgação de um subsequente edital de PSS, nos termos do Decreto Municipal nº 223/2022, de 01 de Agosto de 2022, no qual, o único profissional interessado, chegou a exercer a função técnica, porém, por um curto período inferior ao de 60 (sessenta dias) vindo também veio a se exonerar do quadro de servidores municipais via Decreto Municipal nº 580/2022.

Destaca-se ainda, que o sistema de consorciamento CISAMUSEP, do qual o FMS é vinculado, oportuniza por determinação de normativa interna, e por meio da Resolução Municipal nº09/2022 de 18 de Abril de 2022, o atendimento médico psiquiátrico, estritamente à pacientes classificados como de nível intermediário, (determinado via instrumento próprio de estratificação, o qual obrigatoriamente deve ser aplicado a todos os munícipes que requeiram atendimento



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

psiquiátrico e apresentem demanda em saúde mental), abrindo-se, deste modo, uma lacuna para o atendimento aos pacientes de alto risco.

Considerando esta lacuna, e seguindo o fluxo da Resolução Municipal nº09/2022 de 18 de Abril de 2022, reiteramos que esta categoria deve ser atendida exclusivamente no Centro de Atenção Psicossocial CAPS – I.

Cabe ainda, mencionar o Princípio da Continuidade do Serviço Público, no qual serviços públicos essenciais devem ser prestados de forma contínua por órgãos públicos, se fazendo necessário convocar profissionais médicos através de chamamento público, visando manter o fornecimento de consultas especializadas a população de acordo o quadro clínico de cada paciente.

Ressalta-se que obrigatoriamente, para manutenção dos repasses do recurso Federal necessário ao funcionamento do serviço ofertado por meio do equipamento CAPS-I, exige-se, que a equipe mínima de composição deste seja completa, segundo o que se preconiza no Art.4º inciso 4.1.2, da Portaria nº 336, de 19 de Fevereiro de 2002, do Ministério da Saúde:

*"4.1.2 - Recursos Humanos: A equipe técnica mínima para atuação no CAPS I, para o atendimento de 20 (vinte) pacientes por turno, tendo como limite máximo 30 (trinta) pacientes/dia, em regime de atendimento intensivo, será composta por:*

***a - 01 (um) médico com formação em saúde mental;***

***b - 01 (um) enfermeiro;***

***c - 03 (três) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico.***

***d - 04 (quatro) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão"***

***BRASIL(2002, p.03) grifo nosso;***

Menciona-se ainda que, a Constituição Federal, em seu artigo 9º, §1º, determina que serviços e atividades essenciais são definidos pela Lei nº 7.783/89, e estabelece serviços públicos essenciais como aqueles que atendem às necessidades inadiáveis da sociedade, assim, o artigo 10, da Lei nº 7.783/89, e relaciona assistência médica e hospitalar como serviço essencial.

Deste modo, fica evidenciado por meio da presente justificativa a urgência e importância em se proceder com a abertura do presente credenciamento, haja vista, ser esta a única e possível estratégia administrativa viável para se alcançar este ato de contratação de um profissional psiquiatra que possa satisfazer a demanda que ora se apresenta, sendo ainda necessário o estipulamento neste edital, de um percentual de incentivo que possa servir como meio de ofertar a permanência destes profissionais no município, evitando assim a interrupção dos atendimentos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## **2.0 – DOS CRITÉRIOS QUE COMPÕEM O CREDENCIAMENTO:**

**2.1 DAS CONSULTAS:** Os participantes deverão se credenciar para realização de consultas médicas especializadas, na área de psiquiatria, nos termos do Inciso 1.0 do presente edital, e receberão por hora efetivamente trabalhada, em regime presencial;

**2.2 DA FORMA DE QUALIFICAÇÃO:** O número de empresas da área de saúde (Pessoas Jurídicas) não será limitado e a todas qualificadas para a realização de consultas médicas presenciais será elaborado o contrato de prestação de serviços, respeitando-se a ordem de adesão por critério cronológico;

**2.3 DA DISTRIBUIÇÃO DA ESCALA:** Após elaborado o contrato de prestação de serviços das empresas da área de saúde (Pessoas Jurídicas) qualificadas para executar as consultas médicas por hora trabalhada em atenção especializada, será feita a distribuição por ordem de adesão dentre estas empresas através de comunicação ao fiscal do contrato que administrará a escala conforme a disponibilidade de horário de cada empresa credenciada de maneira a preencher com as horas necessárias ao atendimento da população;

**3.0 DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I de Mandaguari, situado na Rua João Ernesto Ferreira, n. 661 – Centro, Mandaguari/PR, CEP: 86975-000, Telefone: (44) 3233 – 9405, respeitando-se o limite total mensal e anual de horas e valores aqui estabelecido, ou seja, qualquer uma das empresas credenciadas poderá atuar no local aqui estabelecido, desde que obedecido o valor definido por este edital.

**4.0 DA AREA DE ESPECIALIZAÇÃO:** As consultas presenciais, por hora, serão em atenção especializada, exclusivamente na área de psiquiatria;

**5.0 DAS ATRIBUIÇÕES:** As atribuições inerentes à função serão as descritas abaixo de acordo com a lei Municipal nº3204/2019, de médico clínico geral e especialidades:

- Realizar tarefas inerentes à área de saúde pública na especialidade de psiquiatria;
- Atender os pacientes em seu espaço ocupacional determinado, examinando-os e ministrando tratamentos para as diversas patologias, aplicando métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, seguindo o Plano Terapêutico e Protocolos



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

definidos pelo Ministério da Saúde, Décima quinta regional de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

- Registrar em prontuário do paciente, o diagnóstico, tratamento e evolução da doença;
- Acompanhar pacientes em seus exames interna e externamente;
- Buscar solucionar os problemas dos pacientes identificados em seu espaço ocupacional;
- Efetuar registro adequado das condutas, relatórios escritos ou informatizado de seus pacientes;
- Emitir atestados diversos, laudos e pareceres, para atender a determinações legais;
- Desenvolver ações de saúde coletiva e participar de processos de vigilância em saúde, visando garantir a qualidade dos serviços prestados;
- São atribuições do Médico Psiquiatra, além daquelas já descritas para a função de Médico Clínico Geral: executar atividades de estudo, prevenção e tratamento dos modos psíquicos de adoecer ou da perda involuntária da faculdade normativa;
- Executar outras atividades correlatas a especialidade.

**6.0 DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA INVESTIDURA:** A(s) empresa(s) contratada(s), deverá(ão) apresentar ao fiscal do contrato cópia do Diploma de Graduação em Medicina, Cópia da carteira de registro junto ao Conselho Regional de Medicina e cópia do Título de conclusão de Pós graduação em Psiquiatria reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 300h para execução das consultas especializadas, sendo de sua responsabilidade manter a guarda destes documentos;

**7.0 DO REGIME DE TRABALHO:** Todas as consultas especializadas a serem executadas pelas empresas credenciadas, nos termos deste documento, deverão ser realizadas presencialmente, entre segunda e sexta-feira, dentro do horário do estabelecimento (7h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min) respeitando-se a carga horária mínima de 20 horas semanais e de no máximo 100 horas mensais, sendo proibida a realização de atendimentos à distância;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### **8.0 DA REMUNERAÇÃO:**

**8.1:** As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente atendimentos presenciais efetivamente realizados, conferidos através do ponto biométrico, de acordo com o valor estabelecido;

**8.2.** A remuneração pelos serviços corresponde a soma do equivalente o salário corrente de um médico concursado, que exerça suas funções com carga horária de 20h/semanal, no Município de Mandaguari que é de R\$ 8.372,93 mensais, somando-se a um percentual de incentivo de 16,27%, o que totaliza um montante de R\$ 10.000,00 a cada 100h/mês trabalhadas, cuja atualização será feita na mesma época e obedecerá ao mesmo índice de reajuste sobre o servidor municipal;

**8.4.** A aplicação de percentual de incentivo é prevista legalmente, conforme termos do Art.1140, do capítulo II, Seção I, Título X da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde de n. 06, de 28 de Setembro de 2017, uma vez constatada a necessidade de ofertar um atrativo a permanência dos profissionais especialistas em psiquiatria no município, haja vista as razões prepostas no inciso **1.0** do *Termo de referência*, Anexo I, do presente edital.

**8.3.** Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a esta municipalidade, uma vez que o preço será considerado líquido e certo;

### **9.0 DAS VEDAÇÕES:**

**9.1.** A empresa credenciada não poderá subcontratar os serviços objeto do presente certame licitatório e nem se valer dos serviços profissionais dos sócios de outras empresas credenciadas e nem de servidores públicos federais, estaduais e ou municipais;

**9.2:** Não haverá por parte da Secretaria de Saúde do Município de Mandaguari qualquer interferência sobre os médicos encaminhados pelas empresas da Área de Saúde (PJ) contratadas ressaltando-se, porém que os médicos por estas indicados não poderão fazer distinção no atendimento entre Adultos ou Crianças.

**9.3:** É vedada a realização de atendimentos no período noturno.

### **10: DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS:**

**10.1:** A empresa deverá disponibilizar profissional médico para realização de consulta médica que compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

momento, conforme resolução CFM Nº. 1958/2010, de acordo com o dia e período estabelecido, atendendo toda demanda agendada em conformidade com os limites de horários definidos neste edital;

**10.2:** A empresa deverá priorizar a prescrição relacionada à assistência farmacêutica em conformidade com a RENAME, REREME, REMUME e outros Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas estabelecidas e/ou determinadas pela Secretaria da Saúde;

**10.3:** Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário manual e/ou eletrônico/sistema conforme disponibilizado pelo Município, assim como a emissão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros;

**10.4:** Prazo de execução: 24 horas após a assinatura e publicação do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, pelo período de 12 (doze) meses

**10.5:** A execução dos serviços será de segunda a sexta-feira, no período matutino das 7h30min às 11h30min, vespertino das 13 horas às 17 horas, respeitando os limites de horas previstos neste edital;

**10.6:** Caso a empresa não realize atendimento no dia e período estipulado, por motivos de foro íntimo, os pacientes serão reagendados para nova data, sendo esta, preferivelmente, dentro da mesma semana, e em dia e horários fora os que já estão agendados, devendo a empresa atender a demanda atrasada, mantendo a qualidade do serviço ofertado.

**10.7:** Em caso de troca do profissional que prestará os serviços a CONTRATADA deverá encaminhar um ofício ao Centro de atenção Psicossocial, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos do profissional que passará a prestar os serviços, conforme o item **5.1.4. Qualificação Técnica**, deste edital.

**11: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O período de vigência da contratação será de doze meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme dispõe o artigo 57 da Lei 8.666/93, em razão da necessidade contínua dos serviços.

**12: DO TOTAL DE HORAS CONTRATUALIZADO:** Terá como estimado para até o final do prazo de execução um total de até 1200 horas

**13: DO VALOR:** O valor global máximo do presente credenciamento está fixado em R\$ 120.000,00 ao ano.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**MANDAGUARI**  
*SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

**ANEXO II**

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

Referente ao Credenciamento nº 05/2023

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS PRESENCIAIS, POR HORA, NA ÁREA DE PSIQUIATRIA, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I, ORGÃO COMPONENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANDAGUARI-PR**

**Ao**  
**Município de Mandaguari – PR**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento nº 05/2023, instaurado pelo Município de Mandaguari, objetivando a realização de consultas médicas em atenção especializada em psiquiatria, conforme detalhamento proposta abaixo:

<b>DADOS DA EMPRESA:</b>	
Razão Social:	
CNPJ Nº	
Endereço:	
Cidade:	
Estado:	
Telefone nº	
E-mail:	

Local e data.

\_\_\_\_\_

Nome do representante Legal da empresa

RG: \_\_\_\_\_/CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**MANDAGUARI**  
*SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Referente ao Credenciamento nº 05/2023.

O signatário da presente, o (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, representante legalmente constituído da proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Local e data.

\_\_\_\_\_

Nome do representante Legal da empresa

RG: \_\_\_\_\_/CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**MANDAGUARI**  
*SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO**

Referente ao Credenciamento nº 05/2023.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL:

E-MAIL:

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Mandaguari ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data.

\_\_\_\_\_

Nome do representante Legal da empresa

RG: \_\_\_\_\_/CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MANDAGUARI-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.285.345/0001-09, com sede à Av. Amazonas, nº 500, Centro, Mandaguari/PR, neste ato representado pela Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, Prefeita Municipal, brasileira, casada, enfermeira, portadora da CI/RG nº 4.291.301-4 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 539.360.609-59, residente e domiciliada Rua Gomercindo Bortolanza, 1059, Centro, em Mandaguari/PR, em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Sra. ANE CAROLINE RODRIGUES MIRANDA LUCENA, brasileira, casada, enfermeira, portadora da CI/RG nº 13.143.90.91 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 0945.920.89.08, residente e domiciliada na Rua Vereador Danilto Rubio, 226, apto 303-F, Jardim Novo Horizonte, em Mandaguari/PR, doravante denominadas de CONTRATANTES, e de outro lado a empresa., inscrita no CNPJ/MF sob nº....., com sede na..., neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr..., nacionalidade, estado civil, profissão, portador da CI/ RG nº... órgão expedidor, inscrito no CPF/MF sob nº..., residente e domiciliado na Rua..., em....., a seguir denominado CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Credenciamento nº 0x/2023, no Processo Licitatório nº XXXX/2023, Inexigibilidade nº XX/2023, e de acordo com as cláusulas a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS PRESENCIAIS, POR HORA, NA ÁREA DE PSIQUIATRIA, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I, ORGÃO COMPONENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANDAGUARI-PR.**

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

OBJETO	VALOR POR HORA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO DE CONSULTAS EM PSIQUIATRIA NO ÂMBITO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I DE MANDAGUARI-PR	R\$ 100,00

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$ 100,00 por hora, sendo o máximo 20 horas semanais e 100 horas mensais trabalhadas e registradas via ponto digital.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2. A remuneração pelos serviços corresponde a soma do equivalente o salário corrente de um médico concursado, que exerça suas funções com carga horária de 20h/semanal, no Município de Mandaguari que é de R\$ 8.372,93 mensais, somando-se a um percentual de incentivo de 16,27%, o que totaliza um montante de R\$ 10.000,00 a cada 100h/mês trabalhadas, cuja atualização será feita na mesma época e obedecerá ao mesmo índice de reajuste sobre o servidor municipal;

3.3. A aplicação de percentual de incentivo encontra previsão legal no Art.1140, do capítulo II, Seção I , Título X da portaria de consolidação do Ministério da Saúde de n. 06, de 28 de Setembro de 2017,

3.3. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O período de vigência da contratação será de doze meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme dispões o artigo 57 da Lei 8.666/93, em razão da necessidade contínua e dos serviços.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1. A execução do objeto será de acordo com agendamento dos pacientes acolhidos e estratificados como alto risco pelos técnicos de nível superior do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS. A agenda dos pacientes será organizada e manipulada somente pelo setor de enfermagem do Centro de Atenção Psicossocial-CAPSI.

5.2. O início do atendimento deverá ocorrer em até 05 dias úteis após assinatura do contrato.

5.3. A execução dos serviços será de segunda a sexta-feira, no período matutino das 07:30 horas às 11h30min, vespertino das 13 horas às 17 horas, excluindo-se o horário noturno e finais de semana.

5.4. Caso a empresa não realize atendimento no dia e período estipulado, por motivos de foro íntimo, os pacientes serão reagendados para nova data, sendo esta, preferivelmente, dentro da mesma semana, e em dia e horários fora os que já estão agendados, devendo a empresa atender a demanda atrasada, mantendo a qualidade do serviço ofertado.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional médico para realização de consulta médica que compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, conforme resolução CFM Nº. 1958/2010, de acordo com o dia e período estabelecido, atendendo toda demanda agendada conforme demanda de alto risco em saúde mental definida pelos técnicos de nível superior do Centro de Atenção Psicossocial e organizada pelo setor de enfermagem do mesmo.

5.6. As pré consultas serão de responsabilidade do setor de enfermagem do Centro de Atenção Psicossocial, assim como a estrutura básica para realização das consultas. EPI's e equipamentos médicos específicos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.7. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário manual e/ou eletrônico/sistema conforme disponibilizado pelo Município, assim como a emissão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.

5.8. A CONTRATADA deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.

5.9. A CONTRATADA deverá priorizar a prescrição relacionada à assistência farmacêutica em conformidade com a RENAME, REREME, REMUNE e outros Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas estabelecidas e/ou determinadas pelo Ministério da Saúde, Décima Quinta Regional de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

5.10. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

5.11. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a CONTRATADA será notificada a regularizar a situação.

5.12. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços a CONTRATADA deverá encaminhar um ofício ao Centro de atenção Psicossocial, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos do profissional que passará a prestar os serviços, conforme o item **5.1.4. Qualificação Técnica**, deste edital.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.13. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.

5.14. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I de Mandaguari, situado na Rua João Ernesto Ferreira, n. 661 – Centro, Mandaguari/PR, CEP: 86975-000, Telefone: (44) 3233 – 9405.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. São direitos do MUNICÍPIO:

6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;

6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;

6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;

6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;

6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;

6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;
- 6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 6.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá registrar no ponto digital sua entrada e saída diariamente, conforme horário pré-estabelecido de atendimentos no Centro de Atenção Psicossocial, respeitando a carga horária máxima estabelecida neste edital. Entretanto, será obrigatório a utilização de prontuário manual e/ou eletrônico/sistema conforme disponibilizado pelo Município, em seus atendimentos para registro da produção realizada. E até o décimo dia do mês subsequente a coordenação do Centro de Atenção Psicossocial, encaminhará relatório da quantidade de atendimentos do serviço prestado pelo contratado para a Secretaria Municipal de Saúde de Mandaguari, para avaliação dos serviços prestados e comprovação dos atendimentos.

7.2. Depois de homologado e empenhado os serviços, será enviado, via e-mail para a CONTRATADA, a Ordem de Serviço para emissão da respectiva nota fiscal. A nota fiscal deverá ser enviada no mesmo e-mail.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa.

7.4. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Mandaguari CNPJ: 09.241.895/0001-20.

7.5. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor

## 8. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando de modo fundamentado, quais custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

8.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

## **09. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

9.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. Caberá a gestão do Contrato à servidora Ane Caroline Rodrigues Miranda Lucena.

10.2. Caberá a fiscalização do Contrato à servidora Cristiane Marcato Lopes Silva.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.6. Caberá ao gestor do contrato: a-) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA; b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado; c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização; d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

10.7 Caberá ao fiscal do contrato o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mandaguari;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. As multas poderão ser:

11.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do Contrato, nos seguintes percentuais:

11.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

11.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula do Contrato durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

11.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

11.2.2.1. 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

11.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela sua inexecução total.

11.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Mandaguari pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

11.3.1. Abandonar a execução do Contrato;

11.3.2. Incorrer em inexecução do Contrato; e

11.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

11.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

11.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução do Contrato;

11.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

11.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

11.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Mandaguari ou da declaração de inidoneidade:

11.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

11.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

11.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

11.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

11.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

12.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

12.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO**

14.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO**

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

15.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

15.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

15.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**MANDAGUARI**  
*SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguari-PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Local e data.

\_\_\_\_\_

Nome do representante Legal da empresa

RG: \_\_\_\_\_/CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura